



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 09/2025. INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1025/2023. GRATIFICAÇÃO E PAGAMENTO POR PRODUTIVIDADE A OPERADORES DE MÁQUINAS E MOTORISTAS DE CAMINHÕES PESADOS. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE. IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.

### 1. RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 09/2025, o qual “**Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1025/2023 e Dá Outras Providências**”.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 05.02.2025 e, após sua leitura em Plenário na 2ª Sessão Extraordinária realizada no dia 07.02.2025, foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 09/2025, na presente data, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria. Assim, após a aprovação do referido requerimento, a presente proposição veio às Comissões Permanentes para exame e Parecer.

É o Relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Do Regime de Urgência Especial

Antes de adentrar no estudo do Projeto de Lei nº 09/2025, passaremos à análise da solicitação dos vereadores, para que a proposição tramite em Regime de Urgência Especial.

A solicitação de urgência para apreciação de projetos encontra guarida no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 182 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Dessa forma, observamos que foi apresentado o Requerimento nº 09/2025, subscrito por cinco dos Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de urgência especial para a matéria, o qual foi assentido pelo Plenário, através de sua aprovação por unanimidade.

#### 2.2 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

A propositura é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 73, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

#### 2.3 Da Técnica Legislativa





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

### 2.4 Da alteração no art. 1º da Lei Municipal nº 1025/2023

Trata-se de matéria de autoria do executivo municipal que visa alterar o artigo 1º da Lei Municipal nº 1025/2023, no intuito de aumentar a gratificação concedida aos motoristas de caminhão pesado e operadores de máquinas.

Nos termos da justificativa, "o ajuste proposto visa reconhecer o esforço e a responsabilidade assumidos por esses trabalhadores, alinhando a gratificação à realidade do mercado e às crescentes demandas enfrentadas no exercício de suas funções".

Neste sentido, o art. 1º do PL 09/2025 traz as alterações a serem feitas no art. 1º da Lei Municipal nº 1025/2023, de modo que a gratificação de função paga para os operadores de máquinas passa a ser R\$ 15,00 (quinze reais) e para os motoristas de caminhões pesados, R\$ 10,00 (dez reais), quando ultrapassarem a meta de horas trabalhadas mensalmente (150 horas/mês). Além disso, outra alteração proposta, é o acréscimo de R\$ 1,00 (um real) por hora trabalhada, quando o beneficiário ultrapassar a quantia trabalhada de 200 horas por mês.

Verifica-se, portanto, que as modificações propostas são benéficas aos trabalhadores mencionados, valorizando o seu desempenho, de acordo com a produtividade.

Ante o exposto, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 09/2025.

### 3. PARECER





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 07 de fevereiro de 2025.

*Armanda dos Santos Rosa*  
 \_\_\_\_\_  
**RELATOR**

Pelas conclusões:

*Alf*  
 \_\_\_\_\_  
*Vanucuma Armoner*  
 \_\_\_\_\_

*Claudio R.*  
 \_\_\_\_\_  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
 REDAÇÃO FINAL**

*Vanucuma Armoner*  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
*Alf*  
 \_\_\_\_\_

*Angela Maria Campos Maia*  
 \_\_\_\_\_  
**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,  
 EDUCAÇÃO, SAÚDE E OBRAS**

*Roberto J. Brown*  
 \_\_\_\_\_  
*Armanda dos Santos Rosa*  
 \_\_\_\_\_

*Alf*  
 \_\_\_\_\_  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,  
 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

